



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2938/2009**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI  
Nº. 2.128, DE 26 DE NOVEMBRO DE  
2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica modificada a nomenclatura " cargo em Comissão de Secretário de Gabinete Parlamentar", para "cargo em Comissão do Gabinete Parlamentar", constantes nos artigos 2º, 3º, 4º, §§ 1º e 2º do art. 5º, e, §2º do art. 9º da Lei nº. 2.128/2001, de 26 de novembro de 2001.

**Art. 2º** - Fica modificado o caput do art. 5º da Lei 2.128/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º - A lotação de cada Gabinete Parlamentar fica limitada ao mínimo de sete e o máximo de dez servidores e serão exercidos em seis níveis diferentes de vencimentos básicos na forma do Anexo I, desta Lei."**

**Art. 3º** - Ficam criados os §§ 4º e 5º no art. 5º da Lei 2.128/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"§ 4º - A modificação da composição dos Gabinetes relacionada aos níveis e quantidade dos cargos em comissão do Gabinete Parlamentar não ocorrerá em prazo inferior a 90 (noventa) dias.**

**§ 5º - A movimentação dos níveis do Gabinete Parlamentar, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior, dar-se-á através de exoneração, seguida de nomeação para o novo cargo em comissão do Gabinete Parlamentar, e somente surtirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da indicação."**

**Art. 4º** - Modifica o art. 6º da Lei 2.128/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTÓCOLO



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2938/2009)

**“Art. 6º - Os cargos em comissão do Gabinete Parlamentar, terão suas nomenclatura, quantitativos, referências e suas atribuições genéricas constantes, respectivamente, nos Anexos I e II, partes integrantes da presente Lei.”**

**Art. 5º - O §1º do art. 9º da Lei 2.128/2001, passará a vigorar com a seguinte redação:**

**“§ 1º - É fixado em nove mil, setecentos e cinquenta reais, a quantia máxima mensal a ser utilizada para pagamento de vencimentos básicos de pessoal, em cada Gabinete Parlamentar, excluindo-se deste total as quantias a serem pagas referentes às vantagens pessoais, ferias, décimo terceiro, controladas em cada ato de nomeação.”**

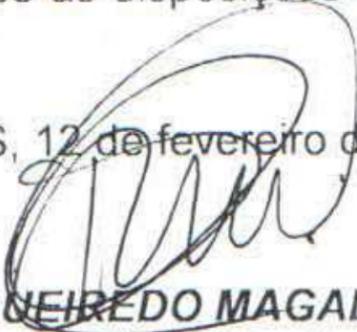
**Art. 6º - Fica autorizada a Câmara Municipal a promover o enquadramento dos servidores ocupantes de Cargos Comissionados aos ditames desta Lei.**

**Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a proceder reduções ou limitações nos subsídios, sempre que o total das despesas decorrentes desta Lei e a folha de pagamento dos servidores, atingir os limites estabelecidos pela Constituição da República com a redação dada pela Emenda Constitucional 25 de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

**Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009**

**Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº. 2.810/2007.**

Guarapari/ES, 12 de fevereiro de 2009.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 001/2009

Autoria do PL nº. 001/2009: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari

Processo Administrativo nº. 001824/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, E.  
PROTOCOLO  
Nº 0319/09 A



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2938/2009)

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO  
GABINETE PARLAMENTAR

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR R\$
Coordenador Geral do Gabinete Parlamentar	GP 01	01	2.000,00
Supervisor Geral do Gabinete Parlamentar	GP 02	01	1.750,00
Sub-Coordenador Geral do Gabinete Parlamentar	GP 03	01	1.500,00
Assessor de Gabinete Parlamentar I	GP 04	03	1.250,00
Assessor de Gabinete Parlamentar II	GP 05	03	1.000,00
Assessor de Imprensa Parlamentar	GP 06	03	750,00
Secretário de Apoio Comunitário	GP 06	03	750,00
Secretário de Apoio Legislativo	GP 06	03	750,00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (L.)  
PROTOCOLO  
Nº 0319/09  
GUARAPARI-ES 19/02/09



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº. 2938/2009)

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS CARGOS DO  
GABINETE PARLAMENTAR**

**COORDENADOR GERAL DO GABINETE PARLAMENTAR:**

- Coordenar as atividades de apoio administrativo e legislativo do Gabinete Parlamentar;
- Coordenar dentro e fora da Câmara, de papéis e documentos de interesse do Vereador;
- Determinar a manutenção de arquivo da correspondência recebida e expedida;
- Coordenar a atualização da agenda de endereços e telefones de pessoas, Órgãos e Instituições de interesse do Vereador;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

**SUPERVISOR GERAL DO GABINETE PARLAMENTAR:**

- Supervisionar todas as atividades administrativa e legislativa do Gabinete Parlamentar;
- Elaborar estatística anual da atuação do parlamentar e/ou da respectiva bancada;
- Elaborar anualmente relatório as atividades desenvolvidas pelo gabinete e/ou bancada;
- Assessorar o parlamentar ou qualquer membro de sua bancada em entrevistas, pronunciamentos e conferências;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

**SUBCOORDENADOR GERAL DO GABINETE PARLAMENTAR:**

- Digitar todo o expediente de interesse do Gabinete do Gabinete Parlamentar;
- Manter atualizado a agenda de compromissos do Vereador;
- Manter arquivo de discursos, pareceres e proposições apresentadas pelo Vereador;
- Coordenar os prazos de todo o processo legislativo;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (E)

PROTOCOLO

10319/09 B



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação da Lei nº. 2938/2009)

**ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR I:**

- Acompanhar o andamento das proposições legislativas;
- Acompanhar os prazos da emissão de pareceres e recebimento de respostas a ofícios;
- Elaborar projetos, requerimentos, moções, votos e afins;
- Fazer anualmente um relatório das atividades legislativas contendo todos os procedimentos legislativos apresentados pelo Vereador;
- Acompanhar o Vereador durante as reuniões das Comissões permanentes;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

**ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR II:**

- Acompanhar o andamento das proposições administrativas;
- Assessorar o Vereador na elaboração de proposição e pronunciamentos;
- Digitar a agenda de compromissos do Vereador;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

**ASSESSOR DE IMPRENSA PARLAMENTAR:**

- Preparar regularmente sinopse das matérias de interesse do Vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

**SECRETÁRIO DE APOIO COMUNITÁRIO:**

- Acompanhar e/ou representar o Vereador nas reuniões setoriais e comunitárias, anotando as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos legislativos;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

**SECRETÁRIO DE APOIO LEGISLATIVO:**

- Registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o Vereador;
- Acompanhar e informar ao Vereador sobre os prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de Vereadores;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (E)

PROTÓCOLO

Nº

0313/09